



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, E DE OUTRO A EMPRESA **PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP**, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP**, CNPJ 95.867.065/0001-45, estabelecida na Rua Caetano Lummertz, nº 929, Bairro Coloninha, Ararangua/SC, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal Sr. André Teobaldo Borba Alves, portador do CPF 578.337.200-49, residente e domiciliado na Rua Caetano Lummertz, . 932, apto 601, Araranguá SC, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O contrato sem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020**, e em conformidade com os artigos 13 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada para recuperação e compensação de créditos previdenciários (RAT/FAP) e de verbas indenizatórias, junto ao INSS dos últimos 05 (cinco) anos. através de compensação aplicada em recolhimentos de encargos vencidos acrescidos de verbas indenizatórias.

1.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dia após recebimento da ordem de serviços.

1.3 - Avaliação, Levantamento e Compensação:

a) Pesquisar junto ao setor de Recursos Humanos, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidente sobre verbas indenizatórias ao INSS.

b) Analisar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do FAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



- c) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculos dos dados levantados detalhando os valores mês a mês corrigidos pelos índices oficiais;
- d) Orientar a Execução da Compensação mensal no setor competente do Município de São Romão, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal, para informar os valores compensados e a compensar nas suas respectivas competências, conforme o caso;
- e) Orientar a retificação das GFIPS dos valores compensados;
- f) Orientar quanto aplicação dos novos índices do RAT e das verbas indenizatórias.

g) ETAPA 01: Levantamento e Tratamento de Dados(05 dias):

Utilização da metodologia e de tecnologia própria para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração de valores já recolhidos e dos ainda sob pretensão nula, na identificação e quantificação dos direitos do município em face do INSS/RECEITA, por conta da contribuição instituída pela Lei nº 8121/91, Lei nº 9.506/97 e Lei nº 10.887/04.

h) ETAPA 02: Preparação da Estrutura Necessária(10 dias):

- Efetuar pesquisa, junto aos setores de recursos humanos e finanças do Município, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidente sobre verbas indenizatórias;
- Montagem do banco de dados básico;
- Criação de rotinas de procedimentos;
- Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pelo Município ao INSS, após, atualizá-los;
- Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês, com a devida correção pelos índices oficiais;
- Orientar a execução da compensação mensal no setor competente do Município, acessando os respectivos programas da SEFIP e Conectividade Social da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de informar os valores eventualmente compensados e recuperado nas suas respectivas competências, conforme o caso;
- Orientar quanto às novas aplicações de alíquotas;
- Orientar as retificações das GFIPS compensadas e seu respectivo envio.
- Auxiliar a procuradoria no ingresso das ações judiciais competentes;
- Apoiar a procuradoria com possíveis ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias e RAT. Com a finalidade de resguardar o Município de inconvenientes, como a não expedição de CND, e garantir a ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação e sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário;
- Identificação dos pagamentos efetuados;
- Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação

i) ETAPA 03: Realização dos Trabalhos(10 dias):

- Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação do município em face do INSS- crédito/débito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



- Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- Apreciação conjunta com os administradores do município em face das alternativas e interesses-hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente.

j) ETAPA 04: Acompanhamento(10 dias):

- Gestão administrativa, DA NECESSÁRIA COMPENSAÇÃO OU do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida.

k) Resituição de Valores:

- Essa etapa é fazer uma realização de análise retrospectiva de processos e procedimentos adotados pelo município, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores recolhidos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis;
- Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:
 - * Análise das folhas de pagamento e levantamento e revisão das incidências previdenciárias, para verificação da existência de créditos passíveis da restituição;
 - *Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente restituíveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para atualização monetária dos valores; e
 - *Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários.
- Deve-se ressaltar que as medidas administrativas serão patrocinadas pela Contratada.

l) Produtos:

- Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pela LICITANTE serão apresentados os seguintes produtos:
 - * Relatórios mensais dos créditos analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS/RECEITA e o realizado pela Contratada;
 - * Relatório final, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos.

*** Todos os produtos deverão ser entregues em meio magnético e/ou impressos.**

m)Fiscalização E Obrigações Do Contratado

- A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este edital, sendo que a prestação de serviços considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, não serão aceitos, sendo que a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração fiscalizarão a execução do contrato.
- Cabe ao contratado fazer a prestação de serviço, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo, conforme percentual de honorários contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$123.389,40(cento e vinte e três mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), utilizando o valor estimativo para a compensação de R\$616.947,02(seiscentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), com a classificação funcional:

040104.122.0002.2020 – Manut. Atividades Administração – 3339039000000 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica – Recurso 100.

O valor final dos honorários será correspondente ao percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor efetivamente compensado a favor do município através da prestação do serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços do objeto descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a título de honorários, o percentual de 20% sobre o valor efetivamente compensado a favor do município através da prestação do serviços, sendo o valor abaixo meramente estimativo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS
01	01	Sv.	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada para recuperação e compensação de créditos previdenciários (RAT/FAP) e de verbas indenizatórias, junto ao INSS dos últimos 05 (cinco) anos. através de compensação aplicada em recolhimentos de encargos vencidos acrescidos de verbas indenizatórias, utilizando como valor estimativo de R\$616.947,02(seiscentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos).	20%

§1º– A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento de honorários decorrente da concretização do objeto desta licitação (considerado o exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso dos recursos nos cofres públicos), será efetuado, sem qualquer acréscimo de despesas decorrentes de sua execução, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários ou custos de viagens e estadias, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- c) Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, relativo à prestação de serviços de consultoria especializada para recuperação e restituição de créditos previdenciários (RAT/FAP), junto ao INSS dos últimos 05 (cinco) anos, através de compensação aplicada em recolhimentos de encargos vencidos acrescidos de verbas indenizatórias
- b) Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- d) Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- e) Cumprir os prazos previstos no Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município.
- f) Somente prestar os serviços, mediante apresentação de autorização, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelos responsáveis descritos na clausula terceira;
- g) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



- h) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de São Romão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- i) licitante vencedor é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as demais decorrentes da relação empregatícia entre elas e seus prepostos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- j) A Contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste procedimento, profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus conselhos respectivos, bem como utilizar equipamentos para o bom desempenho dos trabalhos;
- k) A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- l) Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:
- 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.
- 9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Romão, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



10.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha e/ou atraso injustificado na execução dos serviços, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha e/ou atraso injustificado na execução dos serviços, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos em caso de reincidência

10.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de sua Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 31 de agosto de 2020.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

André Teobaldo Borba Alves.
p/PublicaBR Consultoria e Assessoria Ltda-EPP.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____